



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

DECRETO PMCP Nº 012/2025.

Colônia do Piauí-PI, 18 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA
SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE CLASSE E
PROGRESSÃO SALARIAL DOS
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 71/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito deste Decreto, considera-se:

I – Mudança de classe (acesso de classe): evolução do servidor à classe superior, identificada pelas letras “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, dentro do cargo que ocupa, em função da habilitação ou titulação exigida, conforme previsto no inciso VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 71/2012;

II – Progressão salarial (nível): evolução do servidor na faixa de vencimentos da mesma classe funcional, identificada por algarismos romanos de I a VII, resultante da combinação de tempo de serviço, qualificação profissional comprovada e avaliação de desempenho, conforme previsto no inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 71/2012.

Art. 2º - As solicitações de mudança de classe deverão ser protocoladas nos seguintes períodos:

I – Para implementação no primeiro semestre: de 20 de setembro a 20 de novembro do ano anterior;

II – Para implementação no segundo semestre: de 1º de maio a 30 de junho do ano corrente.

Art. 3º - As solicitações de mudança de classe deverão ser formalizadas pelo servidor interessado, devidamente acompanhadas da documentação comprobatória, e protocoladas junto à Secretaria Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do respectivo período de solicitação, para analisar os pedidos de mudança de classe e emitir parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais devidamente justificados, os pedidos protocolados fora dos períodos definidos serão analisados individualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo.

Art. 5º - A progressão salarial será processada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os requisitos previstos no art. 28 da Lei Municipal nº 71/2012, ficando o servidor responsável pela apresentação e protocolo dos certificados exigidos.

Art. 6º - Os certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento deverão ser apresentados pelo servidor, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes períodos:

I – Para implementação no primeiro semestre: de 20 de setembro a 20 de novembro do ano anterior;

II – Para implementação no segundo semestre: de 1º de maio a 30 de junho do ano corrente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por divulgar informações e orientações sobre mudança de classe e progressão salarial, garantindo ampla publicidade aos servidores da educação municipal.

Art. 8º - A mudança de classe e a progressão salarial produzirão efeitos financeiros a partir do mês subsequente à publicação do ato administrativo que as conceder.

Art. 9º - O servidor que tiver seu pedido de mudança de classe ou progressão salarial indeferido poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, que deverá analisá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, 18 de julho de 2025.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo

Prefeito Municipal